ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo 94 da Lei n. 14.133/21 que o resumo do contrato firmado entre o Município de Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial DOM e PNCP em 04/09/2026
V88-13116
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Servidor e Matrícula)

CONTRATO N.º 209/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, REI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração e Inovação Tecnológica, o **Sr. BRUNO NASCIMENTO SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 909.***.***-68, doravante denominado CONTRATANTE e a **REI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.102.789/0001-24, localizada na Tv Eva Todor, 27, Juracy Magalhães, Alagoinhas/BA, CEP: 48.005-254, sendo representada pelo **Sr. Reginaldo Barreto Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 716.379.235-20, portador do RG sob o nº 533711193 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominada **CONTRATADA**, submetidos ambos ao regime da Lei n° 14.133/2021, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n°12221 /2026, referente a Dispensa de Licitação n.º 028/2026, homologado(a)/ratificado(a) em 04/09/2026, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança patrimonial desarmada, com atuação preventiva, de vigilância e contínua visando a proteção de pessoas, bens públicos e da estrutura física durante os eventos do Município de Alagoinhas/Bahia conforme condições, quantitativo, locais, datas e horários definidos no termo de referência, mediante disponibilização de:**110 (cento e dez) diárias de vigilante, com duração de 12 (doze) horas cada, totalizando 1.320 (mil trezentas e vinte) horas-homem.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Segurança desarmada que disponibilize homens/mulheres, devidamente uniformizados, instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro ou fora dos locais dos eventos.	diárias	110	R$ 205,00	R$ 22.550,00
				VALOR TOTAL	**R$ 22.550,00**

1.2Os serviços destinam-se à atuação preventiva, patrimonial, auxiliar e complementar, compreendendo, dentro dos limites legais:
a) vigilância preventiva de estruturas e equipamentos;
b) proteção de bens públicos;
c) rondas preventivas;
d) controle de acesso às áreas restritas;
e) apoio à organização preventiva do fluxo de pessoas;
f) identificação de situações de risco:
g) registro e comunicação de ocorrências;
h) acionamento da Polícia Militar. Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, SAMU ou outros órgãos públicos sempre que a ocorrência ultrapassar as atribuições legais da segurança privada.
1.3. A contratação **não substitui nem transfere à CONTRATADA qualquer atribuição institucional da Polícia Militar do Estado da Bahia ou da Guarda Municipal de Alagoinhas.**
1.4. Os serviços serão prestados exclusivamente de forma **desarmada**, sendo vedado o emprego de arma de fogo na execução.
1.5. Os serviços de segurança de eventos constituem modalidade de vigilância patrimonial voltada à prevenção de ilícitos em locais de reunião de público e devem ser prestados por vigilantes especialmente habilitados. Para eventos com público estimado superior a mil pessoas, a legislação exige projeto prévio de segurança.

PMA VISTO PROGERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição:
I – O Documento de Formalização de Demanda – DFD;
II – O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
III – O Termo de Referência;
IV – O ato que autorizou a contratação direta;
V – A proposta comercial da CONTRATADA;
VI – a composição de custos adotada pela Administração;
VII – os documentos de habilitação;
VIII – a matriz de alocação de riscos constante deste contrato;
IX – as Ordens de Serviço e orientações formais expedidas pela fiscalização.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão, nessa ordem:
a) este contrato;
b) o Termo de Referência;
c) o ato de autorização da contratação direta;
d) a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Aplicam-se ao presente contrato:
I – Lei Federal nº 14.133/2021;
II – Lei Federal nº 14.967/2024;
III – Decreto Federal nº 13.012/2026;
IV – normas expedidas pela Polícia Federal sobre segurança privada;
V – Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria;
VI – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
VII – legislação previdenciária e tributária;
VIII – Lei nº 13.709/2018 – LGPD, quando aplicável;
IX – legislação municipal pertinente;
X – demais normas aplicáveis.
Os casos omissos serão resolvidos à luz dessas normas e dos princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução ocorrerá por **preço unitário por diária de vigilante**, medido conforme o quantitativo efetivamente prestado.
4.2. A diária corresponderá a **12 horas de cobertura operacional**.
4.3. A Administração não exercerá gestão direta da jornada individual dos empregados da CONTRATADA.
4.4. Caberá exclusivamente à CONTRATADA organizar:
a) escalas;
b) jornadas;
c) intervalos;
d) rendições;
e) substituições;
f) folgas;
g) demais aspectos decorrentes da relação de trabalho.
4.5. A CONTRATADA deverá observar a escala 12x36 ou outro regime lícito compatível, conforme sua organização interna e a Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor unitário contratado por diária de 12 horas será de:
R$ 205,00 (duzentos e cinco reais).
5.2. O valor global máximo do contrato será de **R$ 22.550,00 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta reais)**, correspondente a **110 diárias × R$ 205,00.**
5.3. No valor estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive:
a) salários;
b) adicional de periculosidade;
c) benefícios;
d) encargos trabalhistas e previdenciários;

VISTO

e) uniformes;
f) EPIs;
g) equipamentos;
h) transporte;
i) alimentação;
j) seguro;
k) supervisão empresarial;
l) despesas administrativas;
m) tributos;
n) lucro;
o) demais custos necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

6.1. A medição será realizada com base nas **diárias de 12 horas efetivamente executadas.**
6.2. A fiscalização conferirá:
I – quantidade de vigilantes presentes;
II – horários de apresentação;
III – identificação dos profissionais;
IV – regularidade da habilitação;
V – cobertura dos postos;
VI – substituições;
VII – ocorrências;
VIII – relatório operacional.
6.3. Não será remunerada diária:
a) integralmente não executada;
b) referente a profissional não habilitado;
c) relativa a posto não coberto;
d) executada em desacordo substancial com as condições contratuais.
6.4. A ausência parcial poderá resultar em glosa proporcional ao período não executado.
6.5. A glosa possui natureza de ajuste da medição e **não constitui penalidade**, podendo coexistir com a aplicação de sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, mediante relatório do fiscal.
7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação:
a) do quantitativo;
b) dos horários;
c) dos documentos;
d) dos relatórios;
e) das ocorrências;
f) da conformidade geral da execução.
7.3. O recebimento não exclui responsabilidade por danos, irregularidades ou obrigações posteriormente identificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após:
a) execução;
b) medição;
c) recebimento;
d) apresentação da Nota Fiscal;
e) atesto da fiscalização.
8.2. O pagamento ocorrerá em até **30 dias**, observadas as normas municipais.
8.3. Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei.
8.4. Havendo irregularidade na documentação, o prazo ficará suspenso até o saneamento.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

PMA VISTO

9.1 Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado pelo **IPCA/IBGE**, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento da obrigação e o efetivo pagamento, sem prejuízo das demais regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Considerando a curta duração do contrato e a execução vinculada ao evento de 7 de setembro de 2026, **não se prevê reajuste durante a vigência ordinária**.

10.2. Para atendimento ao art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido o **IPCA/IBGE** como índice de reajustamento, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

10.3. O reajuste somente produzirá efeitos se, excepcionalmente, houver transcurso do interregno legal mínimo de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1 Não se aplica repactuação ordinária ao presente contrato, tendo em vista sua natureza pontual e execução concentrada em evento determinado, sem prestação continuada superior ao interregno anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A parte interessada poderá requerer restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

12.2. O pedido deverá conter:

a) descrição do evento;
b) demonstração de sua imprevisibilidade ou efeitos imprevisíveis;
c) nexo causal;
d) memória de cálculo;
e) documentação comprobatória.

12.3. A Administração decidirá o requerimento em até **30 dias**, contados da apresentação de toda a documentação necessária, prorrogável motivadamente por igual período.

12.4. Não ensejarão reequilíbrio os riscos expressamente atribuídos à CONTRATADA na matriz deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Considerando:

a) o reduzido valor global;
b) a curta duração;
c) a execução pontual;
d) a possibilidade de fiscalização direta;
e) o pagamento posterior à execução;

fica dispensada garantia contratual de execução, sem prejuízo das garantias legais e regulatórias da atividade de segurança privada.

13.2. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS REGULATÓRIAS DA SEGURANÇA PRIVADA

14.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução:

I – autorização válida de funcionamento expedida pela Polícia Federal;
II – regularidade para prestação do serviço específico;
III – provisão financeira, reserva de capital ou seguro-garantia exigidos pela legislação específica;
IV – seguro de vida dos empregados;
V – demais requisitos legais.

O Decreto nº 13.012/2026 exige autorização válida da Polícia Federal e disciplina mecanismos destinados à cobertura de obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e de responsabilidade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O contrato terá vigência de **30 dias**, contados de sua assinatura, ou até o integral cumprimento das obrigações, prevalecendo o que ocorrer por último.

15.2. A execução material dos serviços ficará vinculada às comemorações do **7 de Setembro de 2026** e aos períodos definidos na Ordem de Serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

16.1. A execução somente terá início após emissão de Ordem de Serviço.
16.2. Deverá existir período antecedente suficiente para:
a) apresentação da relação nominal;
b) conferência da habilitação;
c) distribuição dos postos;
d) identificação dos responsáveis;
e) preparação operacional;
f) verificação do projeto de segurança, quando exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROJETO DE SEGURANÇA

17.1 Tendo em vista que a estimativa de público é superior a **1.000 pessoas**, caberá à CONTRATADA apresentar previamente projeto de segurança à autoridade competente, contemplando, no mínimo:
a) público estimado;
b) quantidade e disposição dos vigilantes;
c) análise de risco;
d) entradas e saídas;
e) circulação do público;
f) dispositivos de segurança;
g) EPIs;
h) demais exigências aplicáveis.
Essa obrigação decorre da legislação atual de segurança privada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) executar integralmente o objeto;
b) disponibilizar os 110 postos/diárias;
c) empregar somente vigilantes habilitados;
d) manter autorização da Polícia Federal;
e) substituir imediatamente ausentes;
f) fornecer uniformes e identificação;
g) fornecer EPIs e equipamentos;
h) manter comunicação operacional;
i) designar preposto;
j) observar a CCT;
k) cumprir obrigações trabalhistas;
l) pagar pontualmente salários e benefícios;
m) manter seguro de vida;
n) apresentar documentação sempre que solicitada;
o) registrar ocorrências;
p) comunicar fatos relevantes;
q) acionar os órgãos públicos competentes;
r) manter sigilo das informações;
s) reparar danos causados;
t) manter as condições de habilitação;
u) manter reserva técnica operacional;
v) cumprir a LGPD quando aplicável;
w) cumprir as determinações legítimas da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 Compete ao CONTRATANTE:
a) emitir Ordem de Serviço;
b) informar locais e horários;
c) definir distribuição dos postos;
d) disponibilizar informações relevantes;
e) designar gestor e fiscal;
f) acompanhar a execução;

VISTO

g) registrar irregularidades;
h) realizar medição;
i) pagar os serviços regularmente executados;
j) articular-se com Polícia Militar, Guarda Municipal. Bombeiros e demais órgãos públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. O contrato será acompanhado por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos:
a) presença do efetivo;
b) horário;
c) identificação;
d) habilitação;
e) equipamentos;
f) cobertura dos postos;
g) substituições;
h) ocorrências;
i) cumprimento das obrigações contratuais.

20.3. A fiscalização não poderá estabelecer vínculo de subordinação direta com os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

21.1 A CONTRATADA é exclusivamente responsável por:
I – Salários;
II – Encargos sociais;
III – FGTS;
IV – Benefícios;
V – Férias;
VI – 13º salário;
VII – transporte;
VIII – alimentação;
IX – Seguro;
X – Adicionais;
XI – demais direitos previstos na CCT.

A Administração poderá solicitar documentos comprobatórios admitidos em lei para fiscalização das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução:
a) regularidade fiscal;
b) regularidade trabalhista;
c) regularidade previdenciária;
d) regularidade perante a Polícia Federal;
e) qualificação técnica;
f) demais condições exigidas na contratação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

23.1 A CONTRATADA deverá cumprir, quando aplicável, as exigências legais de reserva de cargos para:
a) pessoas com deficiência;
b) reabilitados da Previdência Social;
c) aprendizes;
d) outras reservas legalmente obrigatórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 Fica vedada a subcontratação das atividades essenciais de segurança privada.

Eventual contratação de atividade meramente acessória dependerá de autorização prévia da Administração e não poderá resultar em transferência do objeto principal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

PMA VISTO

25.1 A CONTRATADA deverá observar a LGPD, utilizando dados pessoais exclusivamente para finalidades relacionadas à execução e adotando medidas de segurança adequadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

26.1 A CONTRATADA responderá pelos danos causados:
a) à Administração;
b) aos usuários;
c) aos participantes;
d) a terceiros,
quando decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

27.1 A presente contratação adota a seguinte matriz de alocação de riscos, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021. A Lei permite que o contrato identifique riscos previsíveis e os aloque à parte com maior capacidade para gerenciá-los, definindo o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

27.2 MAPA DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Nº	Evento de risco	Prob.	Impacto	Responsável	Consequência econômica	Medida preventiva/mitigadora
1	Ausência de vigilante	Média	Alta	CONTRATADA	Sem reequilíbrio; glosa e possível sanção	Reserva técnica e substituição
2	Atraso na apresentação da equipe	Média	Alta	CONTRATADA	Sem reequilíbrio	Apresentação antecipada
3	Profissional sem habilitação	Baixa	Muito alta	CONTRATADA	Sem pagamento; sanção	Conferência prévia
4	Perda/suspensão da autorização da PF	Baixa	Muito alta	CONTRATADA	Sem reequilíbrio; possível extinção	Manutenção da regularidade
5	Falha em rádio/equipamento	Média	Média	CONTRATADA	Sem reequilíbrio	Equipamentos reserva
6	Inadimplemento trabalhista	Média	Alta	CONTRATADA	Sem reequilíbrio	Provisionamento e fiscalização
7	Acidente de trabalho por falha patronal	Baixa	Alta	CONTRATADA	Responsabilidade da CONTRATADA	EPIs e treinamento
8	Evento climático ordinário/previsível	Média	Média	CONTRATADA	Sem reequilíbrio	Planejamento e proteção
9	Evento climático excepcional que impeça o evento	Baixa	Alta	Compartilhado	Avaliação caso a caso	Reprogramação/adequação
10	Cancelamento do evento por decisão administrativa	Baixa	Alta	CONTRATANTE	Remuneração apenas do efetivamente mobilizado, conforme demonstração	Comunicação antecipada

PMA VISTO

Nº	Evento de risco	Prob.	Impacto	Responsável	Consequência econômica	Medida preventiva/mitigadora
11	Mudança de local determinada pelo Município	Baixa	Média	CONTRATANTE	Eventuais custos adicionais comprovados	Comunicação prévia
12	Aumento unilateral do quantitativo	Baixa	Alta	CONTRATANTE	Alteração contratual e pagamento correspondente	Formalização prévia
13	Público superior ao estimado, sem alteração do escopo	Média	Média	Compartilhado	Sem alteração automática de preço	Coordenação com forças públicas
14	Tumulto ou fato de segurança pública que extrapole atribuições privadas	Média	Alta	CONTRATANTE/órgãos públicos	Não transfere ao contratado obrigação policial	Acionamento imediato
15	Prática de ato ilícito por vigilante	Baixa	Alta	CONTRATADA	Responsabilidade da empresa, conforme nexo	Seleção, treinamento e supervisão
16	Alteração legal de tributo diretamente incidente	Baixa	Média	Compartilhado/legal	Revisão na forma da lei	Análise documental
17	Aumento ordinário de custos empresariais	Média	Baixa	CONTRATADA	Sem reequilíbrio	Precificação adequada
18	Erro de dimensionamento interno da proposta	Média	Média	CONTRATADA	Sem reequilíbrio	Análise prévia da composição
19	Força maior que impossibilite definitivamente a execução	Baixa	Muito alta	Compartilhado	Extinção ou revisão conforme efeitos	Instrução e decisão administrativa
20	Falha de planejamento público quanto às áreas	Baixa	Alta	CONTRATANTE	Adequação do escopo se comprovada	Planejamento prévio
21	Descumprimento de exigência regulatória de evento	Baixa	Muito alta	Parte que der causa	Responsabilidade individual	Checklist regulatório

Nº	Evento de risco	Prob.	Impacto	Responsável	Consequência econômica	Medida preventiva/mitigadora
22	Danos a terceiros por conduta do vigilante	Baixa	Alta	CONTRATADA	Responsabilidade civil	Seguro e treinamento
23	Necessidade de policiamento ostensivo adicional	Média	Alta	CONTRATANTE/órgãos públicos	Não constitui custo da segurança privada	Articulação prévia
24	Greve dos empregados da CONTRATADA	Baixa	Alta	CONTRATADA	Risco empresarial, salvo hipótese legal excepcional	Contingência
25	Determinação de suspensão por órgão competente sem culpa das partes	Baixa	Alta	Compartilhado	Avaliação de custos inevitáveis comprovados	Cooperação e reprogramação

27.2 Os riscos atribuídos à CONTRATADA integram o equilíbrio econômico-financeiro inicial e não ensejarão recomposição de preços.
27.3 Alterações unilaterais promovidas pelo CONTRATANTE e alterações legais de tributos diretamente incidentes serão tratadas na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
28.1 Constituem infrações, além das previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
a) inexecução parcial;
b) inexecução total;
c) atraso injustificado;
d) abandono de posto;
e) emprego de vigilante irregular;
f) apresentação de documentação falsa;
g) descumprimento das exigências da Polícia Federal;
h) perda da autorização;
i) emprego de arma de fogo em desacordo com o objeto;
j) atuação além das atribuições legais;
k) descumprimento trabalhista com repercussão na execução;
l) não substituição de profissional;
m) descumprimento de determinação legítima da fiscalização;
n) fraude;
o) ato inidôneo;
p) demais condutas previstas em lei.
A Lei nº 14.133/2021 prevê advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade. A multa deve situar-se entre **0,5% e 30% do valor do contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA DOSIMETRIA DAS PENALIDADES
29.1 Para garantir proporcionalidade, previsibilidade e motivação, as infrações serão classificadas em cinco níveis.
Infrações leves – Nível I
Exemplos:
a) atraso de até 15 minutos sem comprometimento significativo;
b) falha formal em relatório;
c) ausência eventual de identificação imediatamente corrigida;

PMA VISTO

d) atraso na entrega de documento sem repercussão operacional.
Sanção-base:
• advertência; ou
• multa de **0,5% a 2%** do valor da parcela afetada.

29.2. Infrações médias – Nível II
Exemplos:
a) atraso superior a 15 minutos;
b) falha de equipamento sem substituição imediata;
c) descumprimento de orientação da fiscalização;
d) ausência de relatório operacional;
e) falha pontual na identificação ou no uniforme.
Sanção-base:
• multa de **2% a 5%** do valor da parcela afetada.

29.3. Infrações graves – Nível III
Exemplos:
a) ausência de vigilante sem substituição imediata;
b) posto descoberto;
c) profissional sem documentação regular;
d) falha relevante de comunicação;
e) descumprimento de obrigação trabalhista que afete a prestação;
f) indisponibilidade injustificada de equipamentos essenciais.
Sanção-base:
• multa de **5% a 10%** do valor do contrato ou da parcela afetada;
• possível impedimento de licitar e contratar, quando preenchidos os requisitos legais.

29.4. Infrações muito graves – Nível IV
Exemplos:
a) utilização de vigilante sem habilitação legal;
b) utilização de arma de fogo contrariando o contrato;
c) atuação indevida em atividade exclusiva da polícia;
d) abandono relevante de postos;
e) descumprimento deliberado do projeto de segurança;
f) reiterado inadimplemento.
Sanção-base:
• multa de **10% a 20%** do valor do contrato;
• impedimento de licitar e contratar de **6 meses a 3 anos**, conforme gravidade.

29.5. Infrações gravíssimas – Nível V
Exemplos:
a) fraude;
b) documentação falsa;
c) prestação clandestina;
d) perda dolosamente omitida da autorização da Polícia Federal;
e) inexecução total;
f) comportamento inidôneo;
g) ato lesivo da Lei Anticorrupção;
h) conduta que exponha deliberadamente pessoas a risco grave.
Sanção-base:
• multa de **20% a 30%** do valor do contrato;
• impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme enquadramento legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA
30.1 Na definição da sanção serão avaliados:
Circunstâncias atenuantes
a) primariedade;

PMA VISTO SUPER-ADM

b) pronta correção;
c) colaboração com a fiscalização;
d) comunicação espontânea da ocorrência;
e) ausência de dano;
f) adoção imediata de medidas mitigadoras.
Cada atenuante poderá justificar redução de até **10% da multa-base**, respeitado o mínimo legal.
Circunstâncias agravantes
a) reincidência;
b) dolo;
c) ocultação;
d) resistência à fiscalização;
e) dano relevante;
f) risco à integridade física;
g) pluralidade de postos afetados;
h) ocorrência durante momento crítico do evento.
Cada agravante poderá justificar aumento de até **20% da multa-base**, observado o teto de 30%.
Reincidência
Será considerada reincidência a repetição de infração de mesma natureza durante a vigência do contrato.
Concurso de infrações
As multas poderão ser aplicadas cumulativamente quando decorrentes de fatos autônomos, observada a proporcionalidade e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MULTA MORATÓRIA
31.1 O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa de:
0,5% por hora de atraso, calculada sobre o valor da diária correspondente ao posto afetado, limitada a **10% do valor da parcela afetada**.
Após atraso que torne inútil a prestação, a Administração poderá caracterizar inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA MULTA POR POSTO DESCOBERTO
32.1 Para cada posto integralmente não disponibilizado:
a) glosa de **100% do valor da diária** correspondente;
e, cumulativamente, quando caracterizada infração:
b) multa de **5% do valor da diária** na primeira ocorrência;
c) **10%** na segunda;
d) **15%** a partir da terceira.
As multas não substituem a glosa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO PROFISSIONAL IRREGULAR
33.1 A utilização de vigilante sem habilitação legal ou formação exigida ensejará:
a) rejeição da diária;
b) multa de **10% do valor global do contrato**, por ocorrência relevante;
c) substituição imediata;
d) avaliação da aplicação de impedimento de licitar e contratar;
e) comunicação à Polícia Federal, quando cabível.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO TOTAL
34.1 Caracterizada a inexecução total:
a) multa compensatória de **20% do valor global do contrato**;
b) extinção contratual;
c) possibilidade de impedimento de licitar e contratar;
d) reparação integral dos prejuízos.
A multa poderá alcançar até **30%** em caso de dolo, fraude ou circunstância de elevada gravidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO SANCIONADOR
35.1 Nenhuma sanção será aplicada sem:
a) instauração de procedimento;
b) ciência da CONTRATADA;
c) contraditório;

PMA VISTO SOGER-ACV

d) ampla defesa;
e) decisão motivada.
Para multa, será assegurado prazo de **15 dias úteis para defesa**. Para impedimento e inidoneidade deverá ser instaurado processo de responsabilização na forma do art. 158.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

36.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
a) inexecução total;
b) inexecução parcial grave;
c) perda da autorização da Polícia Federal;
d) emprego reiterado de profissionais irregulares;
e) abandono dos serviços;
f) fraude;
g) dissolução da empresa;
h) interesse público devidamente motivado;
i) demais hipóteses legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

37.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites legalmente admitidos, mediante formalização adequada.
Nenhuma ampliação de quantitativo poderá ser executada sem prévia autorização da Administração, ressalvada situação excepcional formalmente reconhecida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

38.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2028	3.3.90.39	500.0000

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

39.1 Por se tratar de serviço de execução imediata e pontual, não há garantia técnica posterior típica de bens ou obras.
Permanece, contudo, a responsabilidade da CONTRATADA por:
a) irregularidades identificadas posteriormente;
b) danos causados;
c) obrigações trabalhistas;
d) responsabilidade civil;
e) demais obrigações legais decorrentes da execução.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

40.1 O caso enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação capitulada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico constante nos autos e Decreto Municipal nº 6.586/2026 art. 10.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DOS MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

41.1 As partes buscarão prioritariamente solução administrativa e consensual.
Poderão ser utilizados, quando juridicamente adequados:
a) negociação;
b) mediação;
c) conciliação;
d) outros meios previstos nos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

42.1 O contrato será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, sendo essa divulgação condição de eficácia.
Por tratar-se de contratação direta, a publicação deverá ocorrer em até **10 dias úteis da assinatura**, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

PMA VISTO SEC-ADM

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

43.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Alagoinhas/BA**, sede da Administração contratante, para dirimir questões decorrentes do presente contrato que não forem resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

44.1. A CONTRATADA declara conhecer integralmente o objeto e todas as condições da contratação.
44.2. Não haverá vínculo empregatício entre o Município e os empregados da CONTRATADA.
44.3. A fiscalização administrativa não transfere ao Município a gestão dos empregados.
44.4. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação não implicará novação ou renúncia.
44.5. A nulidade de cláusula específica não invalidará as demais, quando juridicamente possível sua preservação.
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Alagoinhas, 04 de setembro de 2026.

BRUNO NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
CONTRATANTE

REI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Julio Teixeira dos Santos Almeida
CPF/MF: 060321345 95

TESTEMUNHA 02: Silvana Bárbara Evangelista Reis
CPF/MF: 681 730 675 20

PMA VISTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 04/09/2026, que **REI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ: **22.102.789/0001-24**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.

Certidão valida até **04/10/2026**
Quer confirmar os dados? Acesse https://certidoes.apps.tcu.gov.br
com o código NIHZ20260904131518
https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **22.102.789/0001-24**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

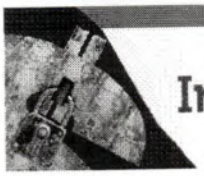
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:15:01 do dia 04/09/2026 , com validade até o dia 04/10/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ehlovteqodBrrkmeSsru

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/09/2026 às 13:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 22.102.789/0001-24.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A9A.EE67.7D9E.F471 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2026 – REI SEGURANÇA PATRIMONIAL

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 209/2026 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **REI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.** – CNPJ/MF nº 22.102.789/0001-24. – Procedimento Licitatório: **Dispensa de Licitação n.º 028/2026. –** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, COM ATUAÇÃO PREVENTIVA, DE VIGILÂNCIA E CONTÍNUA VISANDO A PROTEÇÃO DE PESSOAS, BENS PÚBLICOS E DA ESTRUTURA FÍSICA DURANTE OS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA.** - Valor estimado: **R$ 22.550,00 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta reais).** - Data de Assinatura: 04/09/2026.